(Processo SEI nº 3552205.404.00156796/2026-40)

DECRETO Nº 31.456, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 026.

(Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sorocaba afetadas pelas chuvas intensas ocorridas no dia 7 de novembro de 2026, classificadas conforme a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Sorocaba no dia 7 de novembro de 2026, ocasionando inundações, alagamentos, quedas de árvores, danos a imóveis e veículos, comprometimento da rede elétrica e interdições de vias públicas;

CONSIDERANDO que, conforme o Relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) nº 079/2026, elaborado pela Defesa Civil Municipal, foram registrados índices pluviométricos de até 65 (sessenta e cinco) milímetros, com ocorrências em diferentes regiões do Município, exigindo a mobilização de equipes de atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que as chuvas provocaram inundações e alagamentos, especialmente nas regiões do Mineirão, Jardim Pelegrino, Vila Assis, Jardim Guadalupe, Jardim Matilde e Vitória Régia III, com comprometimento de vias públicas e riscos à segurança dos moradores;

CONSIDERANDO que também foram registradas quedas de árvores e outras ocorrências nos bairros Jardim Maria Antônia Prado, Vila Nova Sorocaba, Parada do Alto, Jardim Astro, Jardim Nair, Wanel Ville, Jardim Santa Bárbara, Campolim, Jardim Nova Eldorado, Vila Adélia, Jardim Caguassu, Jardim Paulistano, Jardim Planalto e Parque São Bento, entre outras localidades identificadas pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que as inundações e os alagamentos exigiram a realização de bloqueios viários e o emprego de embarcação de apoio pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, além do atendimento a ocorrências envolvendo veículos ilhados;

CONSIDERANDO os riscos à integridade física da população, à mobilidade urbana, à infraestrutura municipal e à continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a necessidade de adoção de medidas imediatas destinadas à prevenção de novos danos e à recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente da Defesa Civil, para a execução de ações de socorro, assistência, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, que disciplinam as ações de proteção e defesa civil e os procedimentos relacionados à declaração e ao reconhecimento de situações de emergência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências administrativas urgentes e excepcionais, devidamente justificadas, para minimizar os efeitos do evento climático e preservar a segurança e o bem-estar da população, conforme as ocorrências registradas no Relatório COMPDEC nº 079/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Sorocaba comprovadamente afetadas pelas chuvas intensas ocorridas no dia 7 de novembro de 2026, caracterizadas como desastre natural meteorológico, classificado conforme a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto incide nas seguintes regiões, bairros, adjacências, vias de circulação, deste Município de Sorocaba:

I - Jardim Guadalupe;

II - Mineirão;

III - Jardim Pelegrino;

IV - Jardim Matilde;

V - Vila Assis;

VI - Vitória Régia III;

VII - Jardim Brasilândia;

VIII - Vila Barão;

IX - Jardim Maria Antônia Prado;

X - Vila Nova Sorocaba;

XI - Parada do Alto;

XII - Jardim Astro;

XIII - Jardim Nair;

XIV - Wanel Ville;

XV - Jardim Santa Bárbara;

XVI - Campolim;

XVII - Jardim Nova Eldorado;

XVIII - Vila Adélia;

XIX - Jardim Caguassu;

XX - Jardim Paulistano;

XXI - Jardim Planalto;

XXII - Parque São Bento;

XXIII - Jardim Ana Maria; e

XXIV - Centro.

Parágrafo único. A situação de emergência poderá abranger outras áreas do Município comprovadamente atingidas pelo mesmo evento climático, desde que identificadas e delimitadas em relatórios ou documentos técnicos complementares da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, para atuação conjunta e coordenada nas ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. As ações de que trata o **caput** compreenderão, especialmente:

I - o atendimento às ocorrências emergenciais e a adoção de medidas destinadas à proteção da vida e da integridade física da população;

II - a identificação, o monitoramento e a interdição preventiva de áreas, edificações e vias públicas que apresentem riscos à segurança;

III - a execução de serviços emergenciais de limpeza, desobstrução e recuperação de vias públicas, sistemas de drenagem, equipamentos e demais bens públicos atingidos;

IV - o restabelecimento dos serviços públicos essenciais eventualmente comprometidos;

V - o atendimento e a assistência às pessoas e famílias afetadas, inclusive mediante disponibilização de abrigos provisórios, quando necessário; e

VI - a avaliação dos danos e prejuízos decorrentes do evento, com a identificação das medidas necessárias à recuperação das áreas atingidas.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, observadas suas respectivas competências e a legislação vigente, as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, inclusive a realização de contratações emergenciais de bens, serviços e obras indispensáveis às ações de resposta e recuperação.

§ 1º As contratações emergenciais deverão observar o disposto no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados os requisitos legais para a dispensa de licitação, especialmente a urgência do atendimento, o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 2º As contratações de que trata este artigo deverão limitar-se ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, mediante processos administrativos devidamente instruídos e justificados, observadas as exigências legais de planejamento, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, fiscalização e transparência.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos destinados ao atendimento da população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e em articulação com os órgãos municipais competentes.

Art. 6º A Defesa Civil Municipal deverá promover o levantamento dos danos e prejuízos decorrentes do evento climático, instruindo os procedimentos administrativos necessários à eventual solicitação de homologação estadual e reconhecimento federal da situação de emergência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser encerrada antecipadamente mediante ato do Poder Executivo, caso cessadas as circunstâncias que a justificaram.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais